



**Estado do Piauí**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GILBUÉS**  
 Praça Joaquim N. Paiznaguá, S/N – Centro – Cep: 64.930-000  
 CNPJ: 06.654.216/0001-85



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBAS**  
 CNPJ: 01.612.576/0001-72  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2018**  
**PROCESSO Nº 043/2017 (Dispensada Licitação, art. 24 inciso VIII da Lei 8.666/93)**

**APROVADO**

EM 20/03/18

VOTO(S) CONTRA \_\_\_\_\_

VOTO(S) FAVORÁVEL(S) 08

ABSTENÇÃO(S) \_\_\_\_\_

Assinatura do Presidente da Câmara Municipal de Gilbués

Institui o Regime Especial de Incentivos Fiscais para o desenvolvimento de Infraestrutura de Indústria de Energia Renovável no âmbito do Município de GILBUÉS -PI e dá outras providências.

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAGAMENTO A FORNECEDORES DE BENS E SERVIÇOS E DE SERVIDORES, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GUARIBAS E O BANCO DO BRASIL S.A.**

O MUNICÍPIO MUNICIPAL DE GILBUÉS – ESTADO DO PIAUÍ no uso de suas atribuições legais com fulcro nos demais dispositivos da Lei Orgânica Municipal de GILBUÉS –PI faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

O MUNICÍPIO DE GUARIBAS, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o n.º 01.612.576/0001-72, neste ato representado pelo Exmo. Sr. CLAUDINE MATIAS MAIA, inscrito no CPF sob o n.º 303.865.698-43 e portador do RG n.º 369464874 SSP SP, abaixo assinados, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e o **BANCO DO BRASIL S.A.**, sociedade de economia mista, com sede na Capital Federal, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o n.º 00.000.000/0001-91, neste ato representado pelo Gerente de Agência, Sr. ALBERTO VENÍCIUS FIGUEIREDO SOARES, inscrito no CPF sob o n.º 006.150.515-37 e portador do RG n.º 0847516903 SSP BA, abaixo assinado, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, firmam o presente instrumento, sendo dispensada a licitação, com fundamento no artigo 24, VIII, da Lei n.º 8.666/93, conforme despacho exarado no processo/termo administrativo n.º 043/2017, ficando as partes sujeitas às cláusulas e condições seguintes:

**Art. 1.º** - As sociedades empresariais que tenham como objetivo social a construção de parques para geração de energia renovável fotovoltaica e eólica e serviços relativos e congêneres, poderão usufruir dos seguintes benefícios instituídos nesta Lei:

**Art. 2.º** - Os serviços de construção, montagens, e afins, realizados nas fases de implantação, operação e manutenção dos parques de energia renovável serão tributados pelo Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, com alíquota de 3% ( três por cento).

**Art. 3.º** - Gozam dos mesmos benefícios desta Lei as empresas prestadoras de serviços que estejam diretamente ligadas à construção, implantação, operação e manutenção dos parques de energia renovável e congêneres, instalados neste município.

**Art. 4.º** - Os valores de materiais ou de equipamentos, fornecidos pelo prestador dos serviços, previstos no contrato, na nota fiscal, na fatura ou no recibo de prestação de serviços, integram a base de cálculo presumida do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de 30% (trinta por cento) do valor bruto dos serviços prestados.

**Art. 5.º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gilbués (PI), 26 de fevereiro de 2018

Leonardo de Moraes Matos  
 Prefeito Municipal

Sancionada, Numerada e Registrada e Publicada no Gabinete do Prefeito Municipal de Gilbués, Estado do Piauí, aos 22 dias do mês de março do ano 2018

Gilbués, 22 de março 2018  
 Carlos Rodrigues Nepomuceno

Chefe de Gabinete

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente contrato tem por objeto a prestação, pelo **CONTRATADO**, do serviço de pagamentos eletrônicos por meio de Ordens Bancárias – OBN.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - São as seguintes as modalidades de Ordens Bancárias, a serem processadas pelo Sistema OBN:

- Ordem Bancária de Crédito, cuja conta do favorecido é em outro banco, processada por meio de TED/DOC, ou Depósito Judicial em outro banco;
- Ordem Bancária de Crédito, cuja conta do favorecido é no Banco do Brasil, podendo ser utilizada para pagamento de salários, recolhimento de GRU Depósito, Depósito Judicial ou Depósito em Garantia no BB;
- Ordem Bancária para transferência entre contas de mesma titularidade com float zero;
- Ordem Bancária de Crédito Lista, para pagamento a vários favorecidos em uma única ordem;
- Ordem Bancária Fatura com código de barras, para liquidação de títulos, guias, carnês e assemelhados e GRU Simples referentes a convênios mantidos no BB; e
- Ordem Bancária Fatura sem código de barras, para liquidação de GPS, DARF e DARF simples.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O pagamento a fornecedores de bens e serviços, nos termos do presente Contrato, poderá ocorrer em âmbito nacional, sendo que a Rede pagadora será composta de toda a rede de agências do **CONTRATADO**.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O **CONTRATANTE** fornecerá ao **CONTRATADO** os dados necessários à efetivação dos pagamentos, através do intercâmbio de informações em meio eletrônico, conforme leiaute dos arquivos compatíveis, a ser fornecido pelo **CONTRATADO**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Após a recepção dos arquivos as ordens debitam as contas nelas informadas e ficam disponíveis para liberação, a qual pode ocorrer automaticamente ou por comando do **CONTRATANTE** no Autoatendimento Setor Público – AASP.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os débitos ocorrerão nas contas informadas nas ordens bancárias, condicionados à existência de saldo, e o pagamento aos favorecidos será efetuado nos exatos termos e valores constantes dos arquivos entregues pelo **CONTRATANTE**, não cabendo ao **CONTRATADO** quaisquer responsabilidades por eventuais erros, omissões ou imperfeições existentes nos mesmos. Qualquer pagamento indevido que decorra de erro no preenchimento formal das ordens é de responsabilidade exclusiva do **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A disponibilização dos recursos das Ordens Bancárias de Crédito e Lista será efetuada aos favorecidos correntistas do **CONTRATADO** após o cumprimento de float de dois dias úteis a partir do débito das mesmas. Para os favorecidos com domicílio bancário em outras instituições, há de se observar ainda o encaminhamento, pelo **CONTRATADO**, de DOC Eletrônico ao Serviço de Compensação de Cheques e outros Documentos - COMPE e/ou TED – Transferência Eletrônica Disponível, também após o cumprimento do float acima informado, sendo que a sua liquidação ou devolução será de responsabilidade do banco favorecido. Da mesma forma, o(s) pagamento(s) por meio de Ordem(s) Bancária(s) do tipo Fatura será(ão) realizado(s) após o cumprimento do float informado neste parágrafo, sendo de exclusiva responsabilidade do **CONTRATANTE** o controle sobre a data de vencimento dos títulos, guias, carnês e assemelhados.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Em casos excepcionais, o **CONTRATANTE** poderá solicitar a liberação antecipada de ordem bancária para que a mesma credite o favorecido antes do cumprimento do float. Ao efetuar tal solicitação, o **CONTRATADO** fica autorizado a debitar na conta informada na ordem bancária, valor compensatório da perda do float, calculado à 0,10% do valor da OB, multiplicado pela quantidade de dias úteis de float antecipado.

(Continua na próxima página)

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

Calendário de Edições

Feriados e finais de semana

Março							Abril						
D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S
				1	2	3	1	2	3	4	5	6	7
4	5	6	7	8	9	10	8	9	10	11	12	13	14
11	12	13	14	15	16	17	15	16	17	18	19	20	21
18	19	20	21	22	23	24	22	23	24	25	26	27	28
25	26	27	28	29	30	31	29	30					
29 e 30 - Paixão de Cristo							21 - Tiradentes						